

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 035/2021- CMM**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, **após analisar o Projeto de Lei nº 035**, de 29 de novembro de 2021, oriundo do Poder Legislativo Municipal, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.660/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em conformidade com as conclusões consignados pelo Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Projeto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Após analisado o texto do Projeto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. Gustavo Luis Duó – Relator**

**Pelas conclusões do Relator:**

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. Rener Barbosa Pache - Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. Jeferson Aparecido Lopes - Membro**

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 03 de dezembro de 2021**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.469.117/0001-96**

---

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 035/2021- CMM**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.660/2011, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

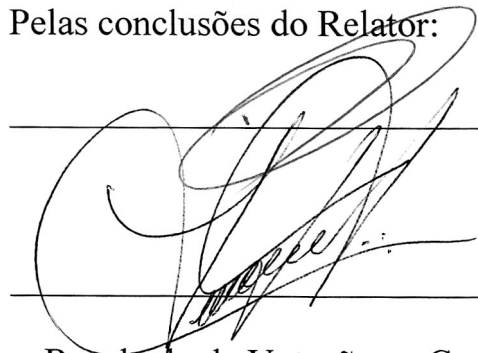
A comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em concordância com as regras que regem a Legalidade e dentro dos conceitos Constitucionais.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, após analisado os valores ao Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 035, de 29 de novembro de 2021, **OPINAMOS PELA EMISSÃO DO PARECER FAVORÁVEL EM SUA ÍNTEGRA.**



**Ver. Rener Barbosa Pache – Relator da C.O.F**

Pelas conclusões do Relator:



**Ver. João Gomes Rocha – Presidente da C.O.F**

**Ver. Luciano França – Membro da C.O.F**

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 03 de dezembro de 2021**



**controller**

ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

**PARECER Nº 006/2021.**

**Ao ilustríssimo Presidente do Legislativo Municipal,  
Senhor Robert Gustavo Ziemann  
Câmara Municipal de Maracaju/MS.**

**I - DO ASSUNTO:**

A Controller Assessoria Contábil, em cumprimento as atribuições contratuais vêm pelo presente apresentar-lhe o Parecer, sob a solicitação realizada pelo Presidente do Legislativo Municipal, Sr. Robert Gustavo Ziemann, para Projeto de Lei que dispõe sobre revisão nos valores praticados com Diárias para deslocamento a serviço da legislatura, dos Vereadores e Servidores desta Casa de Leis.

**II- DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Pois bem, primeiramente destacamos que o referido projeto de lei é de autonomia da Câmara Municipal, pois dita sobre regras exclusivamente de atos administrativos.

Com relação aos valores praticados, bem como a autorização do Presidente desta Casa de Leis em conceder diária à Vereadores e Servidores, cabe ao mesmo, dentro das suas possibilidades e com apoio técnico, acompanhar a execução, tendo em vista não existir fator de medida para exercícios futuros. Isto posto, o gestor acompanhará sua execução orçamentária e financeira, fazendo a liberação de diárias dentro das normas contidas e nos quantitativos que assegurem o equilíbrio econômico e orçamentário.

Destacamos que as Leis Orçamentárias para exercícios futuros, possuem total respaldo na Constituição Federal, para serem adequadas conforme a necessidade e realidade da Câmara Municipal de Maracaju - MS.

O Plano Plurianual e Leis de Diretrizes Orçamentárias para os mesmos exercícios financeiros, podem sofrer alterações para as suas devidas adequações e compatibilização com as Leis Orçamentárias Anuais. Assim, os valores orçamentários-financeiros podem ser modificados.

**III- DA CONCLUSÃO:**

**CNPJ N.º 15.348.415/0001-28**

**Rua 13 de Junho, 2721, Sala 7, Bairro Monte Castelo, CEP 79.010-200, Campo Grande – MS**

**Contato: (67) 99999-8139 / 99262-3607**

**E-mail: [controller@controllerassessoriams.com.br](mailto:controller@controllerassessoriams.com.br)**



# controller

ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Diante do exposto, em tendo sido tratados – todos os principais pontos relacionados ao assunto, **concluimos que:**

- a) **O referido projeto de lei possui respaldo de elaboração por ser ato de autonomia desta Casa de Leis em se tratando de assunto interno administrativo; e**
- b) **Que as Leis de Diretrizes Orçamentarias e as Leis Orçamentárias Anuais, para exercícios futuros, possuem respaldo constitucional para as adequações necessárias em suas execuções orçamentárias bem como na compatibilização do Plano Plurianual.**

É o Parecer.

Cumpra obtemperar, no entanto, que **as orientações e exames exarados neste parecer não possuem força vinculante**, podendo ser acatadas ou não.

Sem mais para o momento, colocamos a disposição esta Assessoria Contábil para quaisquer dúvidas que possam surgir.

Atenciosamente,

**Anderson Crivelli Silva**  
**Contador - CRC/MS 008330/O-5**  
**CONTROLLER ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

**ANDERSON  
CRIVELLI**

**SILVA:8492711  
9149**

Assinado de forma  
digital por ANDERSON  
CRIVELLI  
SILVA:84927119149  
Dados: 2021.12.06  
12:19:56 -04'00'

**CNPJ N.º 15.348.415/0001-28**

**Rua 13 de Junho, 2721, Sala 7, Bairro Monte Castelo, CEP 79.010-200, Campo Grande – MS**

**Contato: (67) 99999-8139 / 99262-3607**

**E-mail: controller@controllerassessoriams.com.br**



## PROJETO DE LEI Nº 35/2021.

### DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.660/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput e inclui os incisos I a IV ao art. 1º da Lei nº 1660/2011 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada *Diária* a ser concedida aos Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal, para indenizar despesas de transporte, quando em veículo particular, hospedagem e alimentação, visando deslocamento para fora da sede do Município, para as seguintes finalidades:

I - para reuniões, com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, de todas as esferas governamentais, ou representantes dos referidos órgãos, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Maracaju;

II - para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a fornecer conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

III - para comparecer ao Tribunal de Contas, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal;

IV - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Altera o caput e os §§ 1º e 2º e inclui o § 3º do art. 3º da Lei nº 1.660/2011 com a seguinte redação:

Art. 3º O valor da diária será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para deslocamento dentro do Estado e de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para deslocamento fora do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A quantidade de diárias para o mesmo beneficiário não poderá exceder a 05 (cinco) consecutivas para o mesmo evento e 10 (dez) mensais;

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento contado esse no período de mais de 12 horas, sendo devida no correspondente a até 50% quando em período inferior a 12 horas;

§ 3º O valor da diária será de até 70% do valor fixado quando, pela natureza do evento, este fornecer hospedagem e alimentação;

§ 4º Quando o deslocamento for necessário por via aérea, referida despesa poderá ser custeada pela Câmara Municipal, sendo reduzida a diária para até 60% do valor fixado conforme o caso;

Art. 3º Altera o caput e inclui os §§ 1º e 2º ao art. 6º com a seguinte redação:

Art. 6º A justificativa para concessão das diárias será efetuada dentro de 10 (dez) dias do retorno, mediante relatório circunstanciado informando o interesse público e acompanhado de comprovante de participação no evento e/ou no local do destino mediante atestado, certidão ou declaração do órgão.

§ 1º Quando o evento ou o órgão destino por sua natureza não emitir comprovante de participação ou comparecimento, poderá ser emitida declaração pelo próprio vereador acompanhada de fotos da participação;

§ 2º As despesas com diárias serão publicadas individualmente no portal de transparência da Câmara Municipal contendo o valor, cidade de destino e o objetivo.

Art. 4º Os casos omissos serão regulamentados por Portaria da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju, 29 de novembro de 2021.

  
**VER. ANTONIO JOÃO M. DE SOUZA**

## **Justificativa**

Tal iniciativa de alterar a legislação vigente que instituiu a concessão das referidas diárias visa adequar as orientações mais atuais sobre o tema, criando mecanismos mais eficazes para dar amparo legal a concessão das diárias. Além do mais, a referida norma é feita com o intuito de aumentar a transparência e controle sobre o dinheiro público.

A medida visa ainda adequar o valor das diárias, considerando que esta foi criada em 2011 e nunca teve seu valor reajustado. Exemplo da defasagem pode ser observado no preço da gasolina, que em 2011 era de R\$ 2,67 e atualmente em alguns lugares passa de R\$6,60.

Outrossim os valores de alimentação e hospedagem da mesma forma tiveram reajustes considerando que no período de 2011-2021, já estimado o aumento para o ano corrente, o IPCA poderá oscilar em mais de 64% e o IGPM em torno de 94%.

Assim está demonstrada a defasagem do valor das diárias justificando a propositura da presente, visando a fixação de um valor justo a reembolsar os custos para deslocamento em benefício do legislativo, dando aos servidores oportunidades para participar de cursos de qualificação profissional e aos vereadores melhores condições para a busca de recursos ou serviços visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Desta forma requer a tramitação na forma regimental, e contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura, pelo que agradecemos.

Maracaju, 29 de novembro de 2021.

  
**VER. ANTONIO JOÃO M. DE SOUZA**